



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO
Nº 22/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONSULENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Consulta-nos o Município de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de contratação de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO COVID-19 QUE ASSOLA TODO PAÍS.**

A Lei nº. 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Dentre as medidas trazida, criou uma hipótese adicional de Dispensa de licitação, bem como disciplinou, principalmente com a edição da Medida Provisória nº. 926/2020, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus.

Registre-se que a contratação da empresa, **LUSMED COM.DE PRODUTOS MEDICOS HOSP LTDA**, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, ao qual transcrevemos *in verbis*:


“Art. 24 É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar empresa para aquisição do produto acima descrito, a **LUSMED COM.DE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA**, por dispensa de licitação prevista na lei nº. 13.979/2020 é específica para aquisição de bens, serviços. Inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação da referida compra por dispensa de Licitação, tendo em vista a medida provisória nº. 926/2020, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus.

Este o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de Maio de 2020



João Thiers Pereira Lima
OAB/SE 4.587
Procurador do Município